



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	04040000575/17	21/06/2017 15:50:28	NUCLEO TIMÓTEO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00313768-4 / ASSOCIAÇÃO VIVENDAS VEREDAS DA SERRA	2.2 CPF/CNPJ: 17.962.067/0001-00	
2.3 Endereço: FAZENDA IPANEMINHA, 0	2.4 Bairro: BARRA ALEGRE	
2.5 Município: IPATINGA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.165-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

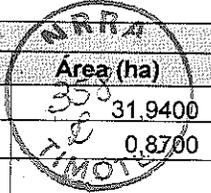
3.1 Nome: 00266708-7 / PAULO JOSÉ DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 481.970.926-72	
3.3 Endereço: RUA MAGNETITA, 115	3.4 Bairro: IGUAÇU	
3.5 Município: IPATINGA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.162-087
3.8 Telefone(s): (33) 9918-2441	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ipanema	4.2 Área Total (ha): 244,4469		
4.3 Município/Distrito: IPATINGA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 51851	Livro: 02	Folha: 01F	Comarca: IPATINGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,8100	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0588	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Mata Atlântica			0,0588
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Outro - Estrada/Gramínea			0,0588
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6)
			Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	743.041 7.853.586
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura	ampliação e melhoria da estrada de acesso princ		0,0588
	Total		0,0588
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Sem rendimento lenhoso	0,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0-	10.2.2 Diâmetro(m): 0	10.2.3 Altura(nº):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 HISTÓRICO

- Data da formalização: 19/06/2017
- Solicitação de documentação complementar: 21/06/2018
- Protocolo de documentação complementar: 13/09/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 12/11/2018

2 OBJETIVO

Analisar solicitação para "Intervenção sem Supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,0588 ha" na Fazenda Ipaneminha, Ipatinga/MG, de propriedade da Associação Vivendas Veredas da Serra (AVVS).

A Intervenção é para a realização de obras necessárias à ampliação e melhoria de estrada.

3 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel denominado Fazenda Ipaneminha, localizada no município de Ipatinga possui uma área total de 244,44 ha (12,22 módulos fiscais), registrado sob matrícula 51.851, Livro 01F no Cartório de Registro de Imóveis, comarca de Ipatinga.

Atualmente a propriedade encontra-se ocupada com: área de Reserva Legal 49,997 ha; área de pastagem em regeneração por resiliência 4,825 ha; pastagem 20,386 ha; área com fragmento de nativa 25,072 ha; estrada 2,817 ha; afloramento rochoso 28,257 ha; área do antigo plantio de cana eucalipto; pasto (Vivendas) 42,894 ha; área de cultura de café em regeneração por resiliência 0,429 ha; infra estrutura existente 1,135 ha; área de samambaia 30,967 ha; área reservatório 01 1,683 ha; área de reservatório 02 0,088 ha; área de brejo 0,306 ha; área de Intervenção em APP requerida (estradas e guarita) 0,059 ha; área de compensação florestal fora de APP 0,078 ha; área destinada a construção da sede AVVS fora de APP, 0,268 ha.

No que refere-se ao uso e ocupação em APP tem-se: mata nativa em estágio médio 31,94 ha; estrada 0,13 ha; pastagem e uso antrópico 0,26 ha; e área úmida 0,20 ha.

De conformidade com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida PSUP, o solo da propriedade caracteriza-se por ter o horizonte pedológico A muito insipiente, pouco profundo e/ou muitas vezes, ausente. Abaixo do horizonte A observam-se o horizonte B típico (vermelho-amarelo) e o horizonte pedológico C profundo. O relevo característico é predominantemente ondulado-plano, encostas com suaves inclinações.

E quanto aos recursos hídricos, existe um barramento na propriedade e pequenos cursos d'água, além disso destaca-se que a AVVS está localizada em área de nascente e recarga. O regime pluviométrico sobre a região apresenta-se bem definido com um verão chuvoso e um inverno seco, apresentando variação de 1.000 mm a 1.200 mm de precipitação anual. As deficiências hídricas são da ordem de 50 mm a 100 mm, assim como os excedentes hídricos, podem ser de 100 mm a 200 mm (Secretaria de Estado da Agricultura, 1980).

No que refere-se a fauna da propriedade é comum observar animais típicos de sua vegetação nativa, como o tatu (*Chlamyphorus*), rato silvestre (*Microtus arvalis*), sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*), sanhaço (*Thraupidae*), tico-tico (*Zonotrichia capensis*), rolinha (*Columbinae*), saíra (*tangara sp*), bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), dentre outros.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada pelo CAR cujo registro MG-3131307-9460.EB55.BDCC.4CB4.BEBF.913B.EA17.C293, onde foi declarado como sendo 244.4469 ha de área total do imóvel; 49,9975 ha de área de Reserva Legal (Vide folha 167/170 dos Autos) e encontra-se em bom estado de conservação.

4 DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

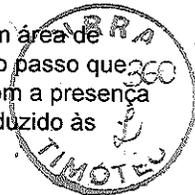
A Intervenção é para a realização de obras necessárias à ampliação e melhoria da estrada de acesso principal, bem como construção de uma guarita à entrada da propriedade, melhoria do portão de acesso e regularização de estrada em APP, conforme descrição (Vide Folha 264 dos Autos) que segue:

- Melhoria de estrada atual: 0,0397 ha.;
- Melhoria de guarita e portão: 0,0024 ha.;
- Estrada de acesso para dragagem: 0,0167 ha.

As intervenções no interior da Área de Preservação Permanente APP consistem em construção de uma guarita, ampliação e melhoria da estrada de acesso, plantio de árvores e plantas ornamentais, e manutenção de acesso a margem para



A guarita é uma infraestrutura fundamental para a segurança patrimonial da propriedade e necessita ser construída em área de preservação permanente, pois é a única entrada possível para a propriedade. Sua construção torna-se emergencial ao passo que foram encontradas armadilhas para captura de animais silvestres próximas à entrada da propriedade, e é esperado com a presença de monitoramento por câmeras de segurança 24 horas e da presença do porteiro, este tipo de atividade ilegal será reduzido às margens da propriedade, segundo é relatado o PSUP.



A estrada de acesso ao interior da propriedade está parcialmente localizada em APP e consiste no único acesso possível para pessoas e automóveis. A realocação desta estrada é considerada inviável do ponto de vista ambiental e econômico. Esta realocação demandaria movimentação de terra e poderia ter como conseqüências altos níveis de impactos ambientais, como supressão de vegetação e aumento do risco a assoreamentos, considerando a exposição de solo e os riscos de erosões durante as obras.

E o entendimento é que a intervenção em Área de Preservação Permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto não irá comprometer as funções ambientais destes espaços, especialmente: I - a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água; II - os corredores ecológicos formalmente instituídos; III - a drenagem e os cursos de água intermitentes; IV - a manutenção da biota; V - a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de APP em que não haverá intervenção; e VI - a qualidade das águas.

Quanto ao Estudo Técnico de Alternativa Técnica Locacional (Vide Folhas 249 e 254 dos Autos), todas as intervenções propostas localizam-se em APP, ocupadas com pastagem, estrada interna e externa, e poucas árvores isoladas que serão integralmente mantidas, face sua existência e assim inexistindo alternativa técnica e locacional, assim descrita: a) Melhoria de estrada atual: 0,0397 ha.;

b) Melhoria de guarita e portão: 0,0024 ha.; e c) - Estrada de acesso para dragagem: 0,0167 ha.

O acesso já existente que será utilizado para as atividades de desassoreamento da lagoa deverá acontecer somente de posse da Outorga de Água homologada pelo IGAM, segundo PSUP, visa aumentar a proteção dos moradores locais, além de garantir maior segurança patrimonial e à fauna local.

As obras de desassoreamento do barramento, devidamente acobertada por Outorga de Água homologada pelo IGAM, visam retirar solo carregado pela estrada adjacente, situada externamente à propriedade e grande geradora de sólidos suspensos que assoreiam o barramento. Este desassoreamento periódico recupera o espelho d'água, aumentando seus valores paisagísticos e ecológicos. O desassoreamento está autorizado pela declaração N°0910938/2013, emitida pela SUPRAM/LM, datada em 15/04/2014 (Vide Folha 282 dos Autos). O acesso de veículos de carga à área de dragagem é fundamental para retirada da areia extraída, área esta que é composta por capim braquiária (*Brachiaria decumbens*), e indivíduos arbóreos espaçados. Logo a simples manutenção da limpeza da área garante o acesso dos veículos, sem a necessidade de supressão de indivíduos arbóreos ou demais impactos.

Foram apresentados: ART 14201800000004739760, Gabriel Alves Zacarias de Souza, Eng Florestal para PTRF e Estudo de alternativa locacional, PUP; RRT No 0000007401101, Ricardo Augusto Crochet, Arquiteto urbanista, para projeto urbanístico, paisagístico além dos projetos arquitetônicos dos equipamentos (casa caseiro, portaria, área de convivência e acondicionamento de lixo) e ART 1420110000000073950, Antônio da Silva Bium, Eng Agrimensor para mensuração e desenho técnico.

E também deverá ser obtido junto a APA Ipanema, Anuência para as intervenções requeridas para intervenção ambiental homologada pelo Instituto Estadual de Florestas IEF.

4.1 IMPACTOS AMBIENTAIS

prováveis impactos ambientais oriundos das intervenções que serão realizadas serão de abrangência local, de baixa intensidade, reversíveis, de curta duração e, sobre alguns aspectos, positivos.

4.1.1 Medidas Mitigadoras

4.1.1.1 Solos (Vide Folha 299 dos Autos)

- Conformação do relevo forma a suavizar a declividade e da reposição imediata da cobertura vegetal nos solos revolvidos (Vide Folha 299 dos Autos);

- Revegetação com espécies arbóreas frutíferas e nativas.

4.1.1.2 Água (Vide Folha 299 dos Autos)

- Realizar atividades durante estação da seca e que a revegetação seja realizada antes início da estação chuvosa.

4.1.1.2 Flora (Vide Folha 299 dos Autos)

- Plantio de árvores nativas para ampliar a proteção da barragem;

- Revegetação com gramíneas e plantas ornamentais nos locais onde ocorrerão as intervenções.

4.1.1.3 Fauna (Vide Folha 300 dos Autos)

- Ampliação da cobertura vegetal arbórea e condições ambientais que beneficiem a fauna aquática.

Reconstituição da Flora em uma área de 0,0778 ha. através de apresentação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora PTRF (Vide Folha 313 dos Autos), elaborado por profissional habilitado contemplando todas as atividades silviculturais.



Ressalta-se que o espaçamento deverá ser de 3 x 3 metros, totalizando assim um total de 87 mudas, com a obrigação de apresentar relatório técnico com anexo fotográfico semestralmente ao escritório Núcleo de Apoio Regional NAR/Timóteo pelo prazo de 36 meses.

5 LEGISLAÇÃO

5.1 Consultada

- Lei Federal Nº 11.428/2006;
- Lei Federal nº 12.651/2012;
- Resolução CONAMA Nº 369/2006;
- Deliberação Normativa COPAM Nº 76/2004;
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13.

5.2 APLICADA

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/13, Art. 17, II;
- Lei Estadual Nº 20.922/2013, Art. 9º, § 3º;

5 CONCLUSÃO

A equipe técnica sugere pelo Deferimento a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 0,0588 ha, na Fazenda Ipaneminha, Ipatinga/MG, de propriedade da Associação Vivendas Veredas da Serra.

6 VALIDADE

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses ou 2 (dois) anos.

Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- Conformação do relevo forma a suavizar a declividade e da reposição imediata da cobertura vegetal nos solos revolvidos (Vide 1ª 299 dos Autos);
- Revegetação com espécies arbóreas frutíferas e nativas.
- Realizar atividades durante estação da seca e que a revegetação seja realizada antes início da estação chuvosa.
- Plantio de árvores nativas para ampliar a proteção da barragem;
- Revegetação com gramíneas e plantas ornamentais nos locais onde ocorrerão as intervenções.
- Ampliação da cobertura vegetal arbórea e condições ambientais que beneficiem a fauna aquática.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental DAIA é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF na íntegra e apresentar relatórios fotográficos semestralmente ao NAR/Timóteo (Observação: Ressalta-se que o espaçamento deverá ser de 3 x 3 metros).
Prazo: Conforme cronograma apresentado;

Item 02: Obter Outorga de Água junto ao IGAM.
Prazo: Antes de realizar intervenção ambiental homologada pela DAIA;

Item 03: Obter Anuência da APA IPANEMA para a intervenção ambiental homologada pelo DAIA.
Prazo: Antes de realizar intervenção ambiental homologada pela DAIA.

Área de Intervenção em APP: 0,0588 ha.
Área de Compensação Florestal: 0,0778 ha.



- Conformação do relevo forma a suavizar a declividade e da reposição imediata da cobertura vegetal nos solos revolvidos (Vide Folha 299 dos Autos);

- Revegetação com espécies arbóreas frutíferas e nativas;

- Realizar atividades durante estação da seca e que a revegetação seja realizada antes início da estação chuvosa;

- Plantio de árvores nativas para ampliar a proteção da barragem;

- Revegetação com gramíneas e plantas ornamentais nos locais onde ocorrerão as intervenções;

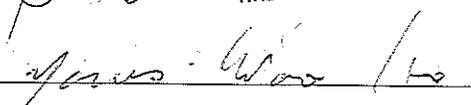
- Ampliação da cobertura vegetal arbórea e condições ambientais que beneficiem a fauna aquática.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ITAIR CAMARGO - MASP: 1020853-6


Itair Camargo
Téc. Ambiental - CREA/ES 3363/70
MASP. 1020853-6

MARCOS IWAO ITO - MASP: 1056887-1


MARCOS IWAO ITO
Téc. Ambiental - CREA/ES 3363/70
MASP. 1056887-1

HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA - MASP: 562866-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 20 de setembro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Trata-se de Processo Administrativo nº 04040000575/17, cujo requerente é a Associação Vivendas Veredas da Serra, com intuito de obter autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, numa extensão de 0,058ha. com a finalidade de ampliação e melhoria de estrada de acesso.

Compete a esta Coordenação Regional de Controle Processual realizar o controle processual do presente processo, em atendimento ao art. 45, I do Decreto 47.344/18.

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 167/170).

Foram verificados os recolhimentos da Taxa de Análise e Vistoria (fls. 87 e 88 verso).

DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal 12.651/2012.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II - Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

A área de Preservação Permanente é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.



Neste sentido para intervenção nesta área mister observar o que preleciona o código florestal mineiro, a Lei 20.922/2013, no que tangente à possibilidade jurídica do pedido, em quais casos será possível a intervenção

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Por conseguinte, é importante identificar se o objetivo da intervenção pretendida será caracterizado como sendo de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto. Para tanto, o art. 3º da Lei 20.922/2013, estabelece o rol de atividades para cada caso, restando, portanto, que a regulamentação da alínea "a" do inciso III, caracteriza tal empreendimento como de atividade eventual ou baixo impacto: -

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

Amolda-se o caso em tela com a possibilidade de intervenção em área de preservação permanente preconizada no código florestal mineiro.

As medidas mitigadoras e compensatórias indicadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Por fim, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal por Intervenção em Área de Preservação Permanente deverá ser assinado e levado a registro público (cartório de registro de títulos e documentos) antes da decisão homologatória da autoridade competente e terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo qual o Requerente/Empreendedor se compromete ao fiel cumprimento de seus dispositivos e dentro dos prazos nele estipulados.

3. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 42, do Decreto Estadual 47.344/2018, de 23 de janeiro de 2018.

4. CONCLUSÃO

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização. É como submetemos à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TALITA CAMILLE DA SILVA RAMINHO - 125.722

17. DATA DO PARECER

Talita Camille da Silva Raminho
Assistente Jurídico
IEF - Regional Rio Doce
OAB/MG: 125.722 - MASP: 1.330.521-4

terça-feira, 9 de julho de 2019